



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 157-A/2018

Ementa: “*Que autoriza o Setor Fazendário Municipal a reconhecer a extinção de crédito tributário por prescrição e contém outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 174 do Código Tributário Nacional – CTN, e art. 7º do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 1.460/15), resolve baixar o seguinte decreto e,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial a indisponibilidade do interesse público, a autotutela, a segurança jurídica, a legalidade e a moralidade administrativa;

Considerando o disposto no art. 220 da Lei Municipal nº 1.262/09, que confere à Secretaria de Administração e Finanças, da qual faz parte o Departamento de Fazenda e Arrecadação, dentre outras atribuições, a de proteger e conservar os bens públicos e a de coordenar e fiscalizar a efetiva coordenação dos tributos municipais;

Considerando que os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário, nos termos do art. 22 do Código Tributário Municipal;

Considerando o teor das normas dos arts. 45 e seguintes do CTM, que dispõem sobre o crédito tributário, sobretudo a do art. 47, a qual condiciona a sua modificação, extinção ou exclusão apenas aos casos previstos nesse *Codex*, sob pena de responsabilidade;

Considerando que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, nos termos do art. 80 do CTM;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Setor Fazendário do Município de Mar de Espanha/MG autorizado a reconhecer a prescrição quinquenal dos créditos tributários devidos ao Município, atentando-se para o início da contagem do prazo prescricional apenas a partir da constituição definitiva do crédito tributário, conforme legislação pertinente à espécie.

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- A constituição definitiva do crédito tributário ocorrerá:

I- No primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo legal facultado ao contribuinte para que apresente defesa contra o lançamento, a contar da data da notificação ou intimação deste;

II- Na data da última decisão administrativa, contra a qual não caiba mais recurso, caso o contribuinte apresente a defesa mencionada no inciso anterior.

§ 2º- O decurso do prazo para a apresentação de defesa e a ocorrência de coisa julgada administrativa, descritos, respectivamente, nos incisos I e II do §1º, deverão ser verificados pelo Setor Fazendário, com a emissão de certidão, na qual deverá constar obrigatoriamente a data em que ocorreram.

Art. 2º- O reconhecimento da prescrição quinquenal dos créditos tributários devidos ao Município pelo Setor Fazendário fica condicionado ao prévio requerimento administrativo do interessado.

Art. 3º- Para o reconhecimento da prescrição quinquenal dos créditos tributários devidos ao Município, deverá o Setor Fazendário atentar-se para as hipóteses de suspensão e de interrupção da prescrição do crédito tributário.

§ 1º- Suspende-se a prescrição durante o tempo decorrido entre a concessão de moratória e a sua revogação, nos termos do art. 69 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.460/15).

§ 2º- Interrompe-se a prescrição nos seguintes casos:

I- pelo despacho do juiz que ordena a citação;

• II- pelo protesto judicial;

III- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV- por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação, de dação em pagamento ou de parcelamento.

§ 3º- Com o fim da suspensão, o prazo prescricional volta a fluir de onde parou; já o fim da interrupção importa no retorno da contagem do prazo por inteiro.

Art. 4º- Ao Setor Fazendário fica ainda concedida a autorização para, independente de prévio requerimento do contribuinte, reconhecer a prescrição de créditos tributários nos



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

casos em que, por estarem prescritos, for impossível o protesto extrajudicial de suas respectivas Certidões de Dívida Ativa.

§1º-O reconhecimento da prescrição descrita no *caput* dependerá de protocolo a ser arquivado em local próprio, com as cautelas de estilo.

§2º- No protocolo constará obrigatoriamente a identificação do servidor responsável e do crédito prescrito, incluindo o seu sujeito passivo, valor, e os termos inicial e final da prescrição.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 18 de maio de 2018.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal